



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10128/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA  
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) –  
INSPEÇÃO ESPECIAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 30  
(TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE  
MATINHAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1460 / 2.013

Estes autos tratam de inspeção da obra relativa à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de **Matinhas**, neste Estado, realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, no valor de **R\$ 426.334,39**, sendo custeada com recursos próprios.

A Unidade Técnica de Instrução (DICOP) analisou a matéria (fls. 75/76) concluindo no seguinte sentido:

1. Os serviços estão atrasados, tendo em vista o prazo de vigência de 17/02/2010;
2. Não há placa de identificação da obra;
3. A avaliação final da obra fica condicionada à execução total dos serviços.

Citada, a Autoridade Responsável, **Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**, apresentou a defesa de fls. 80/83, que a Auditoria analisou (fls. 101) concluindo que os valores pagos, no montante de **R\$ 89.744,60** estão compatíveis com os serviços executados, até da data da inspeção realizada no período de 01 a 12/03/2010, entretanto a obra encontra-se com os serviços paralisados, e com a vigência expirada do contrato, sugeriu a notificação da CEHAP para esclarecimentos.

Novamente citado, o Diretor Presidente da CEHAP, **Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**, apresentou a defesa de fls. 104/111, que a Auditoria analisou (fls. 146/148) concluindo que as despesas pagas até aquele momento, no montante de **R\$ 172.767,45**, estão compatíveis com os serviços executados e que a avaliação final fica condicionada à execução total dos serviços.

De acordo com o despacho do Relator, estes autos ficaram sobrestados na DICOP, até a execução total dos serviços.

A Unidade Técnica de Instrução (DICOP) realizou diligência *in loco* no Município de Matinhas, em 22 de abril de 2013, emitindo o relatório de fls. 258/259, no qual concluiu que os serviços foram executados e os custos, no montante de **R\$ 486.195,61**, estão compatíveis com os preços praticados à época.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as despesas com a obra de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Matinhas, realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, determinando-se o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10128/09

2/2

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10128/09; e*  
*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*  
*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*  
*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com a obra de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Matinhas, realizada pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP), determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

---

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**  
No exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal